

SANTA ISABEL NA CONTENDA ENTRE D. DINIS E O FILHO 1321 - 1322

Na arrastada contenda entre el-rei D. Dinis e seu filho D. Afonso, a rainha S. Isabel foi uma presença enorme. A esposa e a mãe, alma destroçada de amarguras, num esforço ingente de congraçar o marido e o filho, e com eles Portugal inteiro que em dois bandos se dividira a acompanhá-los. Desde que, há anos, tentámos sumariamente seriar os episódios principais dessa prolongada contenda, sempre que se nos depara mais qualquer documento que possa alumiar o assunto ⁽¹⁾, gostamos de o trazer a público, para mais adensar a magnífica lição que deu S. Isabel, de quanto vale uma mulher que, em vez de desperdiçar o potencial das suas energias de alma em frivolidades e caprichos, todo o aproveita para criar bondade, a maior riqueza da família humana.

Na segunda metade de 1321 Portugal inteiro se preparava para a guerra. Fora o caso que o infante D. Afonso, de Coimbra onde tinha a sua casa, descera até Lisboa a título de romagem piedosa ao padroeiro S. Vicente. Acompanhavam-no bastantes da nobreza que andavam em sua roda, e, queixosos contra o rei, «punham nele a boca», sem respeito, em suas falas, por lhes pedir contas dos atrevimentos de que eram acusados. Acoimando-os de «malfeitores e degredados», o rei mandou intimar o infante

(1) F. Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal — A larga contenda entre el-rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, Braga 1952, separata de «Colectânea de Estudos», 2.^a série, IV.

de que com tal gente não ousasse aproximar-se dele por oito léguas. O infante não respeitou o mandato.

O que vendo el-rei, veio sobre Lisboa na intenção de «lhos filhar» e, chegado ao Lumiar, porque soube que D. Afonso retirara com eles para Sintra, logo para ali se partiu ao outro dia de madrugada. Ora S. Isabel, que desde Santarém o acompanhara, quando o sentiu sair, teve na alma um rebate. Adivinhava-lhe o coração que o filho corria perigo, pois andavam com o rei Afonso Sanches, João Afonso, o mestre de Avis e outros, a quem, «segundo se dizia, prouguera de receber dano o Ifante»⁽²⁾. E por isso, a correr, lhe mandou recados para se pôr a salvo.

Mas quando D. Dinis chegou, «armou-se o Ifante e os seus, e pararam-se al rey em dous lugares», «dando a entender que stava em som de atender el Rey come se o quisesse aver com ele». El-rei tomou mesura e sofrimento, «mandando aos seus que se tornassem e nom fizessem hi mays», e então o Infante afastou-se, seguindo para onde ficara a Rainha, pois «avia já tempo que a nom viira». D. Dinis «cuidando que o Ifante teria por rezon de se alongar ondel Rey fosse», voltou de Sintra ao outro dia; ao chegar, porém, a Bemfica, porque soube estar o filho ali perto em Albogas, «veendo a soberba e o mal e o desprezamento que contra el Rey mostrava, moveu para ala». E o Infante a quem a Rainha tanto recomendara «que entendesse el Rey e que o onrasse e servisse», ainda «em peor maneira se parou entom, mostrando e dando a entender que todavia o queria atender, assy como o atenderia outro que ouvesse razom de se parar».

«Ata que lhi mandou el Rey dizer que o atendesse, poys o assy mostrava, e entom veeria se lhi defenderia el os seus degredados e os falsayros e malfeytores que lhi tragia». Ao recado solene, o Infante «non teve por sa prol aí mays star, e foy-se ende». Mas a lembrança daqueles dois dias, a ferver na alma de D. Dinis, era a guerra a crescer. Nas conversas com os áulicos, a começar pelos outros filhos Afonso Sanches e João Afonso,

(2) *Livro que fala da boa vida que fez a Rainha de Portugal Dona Isabel*, em «Boletim da Classe de Letras» da Academia das Ciências de Lisboa, vol. 13, Coimbra 1921, pg. 1325.

via o filho herdeiro com as feições de um traidor como qualquer traidor, e desvairava em iras e sanhas a transbordar. E em 21 de Maio daquele ano atirou por sobre o reino o manifesto, ensopado em fel, de «algũas cousas maas e stranhas» «agora novamente» por ele feitas «contra a ourra e contra o stado del Rey que he seu padre e seu senhor, e contra a sa justiça», para que «defemaçam metam hi e se sençam ende» (3). E se não foi logo, mas lá para o fim do ano, que à rainha a mandou «pera ãa vila a que dizem Alanquer, e tolherom-lhe os logares e vilas e rendas que avia,», já então começara de a arredar de si, segundo lhe aconselhavam, «dando a entender que se nom podia ordiar cousa em sa casa contra o ifante do que se ordiava, que nom fosse guardado e proibido por ela» (4).

O Infante por sua vez correu a Alcanizes, fora dos senhorios de Portugal, com esposa e filhos, e aí os deixou em segurança; e, voltando, começou de «chamar todos os seus vassalos e assuar todolos que pode», alegando «que el Rey queria ir a ele a Coimbra», e mais ainda a desinquietar «os vassalos del Rey, tambem ricos homens como cavaleiros, que meteu a razom que leixassem el Rey» (5).

Entretanto que se remoiam paixões a acrescentá-las, em enredos, maquinações e preparativos de guerra, também se procurava nos reinos vizinhos compreensão e apoio. Ao tempo os três reinos da Península, Aragão, Castela e Portugal, viviam em muita intimidade de vizinhança e interesses. Parentesco muito chegado unia os governantes de todos os três, e muitos da nobreza até espalhavam senhorios por vários deles. Os reis de Portugal e Aragão eram cunhados, pela S. Isabel irmã de Jaime III de Aragão. O rei menino de Castela era neto dos reis de Portugal, e aos infantes, seus tutores e tios, corria-lhes nas veias muito sangue de Aragão e Portugal. E cresciam sobre isto

(3) *Manifesto de D. Dinis contra seu filho D. Afonso*, no cit. F. Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal — A larga contenda*, pp. 34-41.

(4) Citado *Livro que fala da boa vida que fez a Raynha de Portugal Dona Isabel*, pg. 1326.

(5) *Manifesto de D. Dinis contra seu filho D. Afonso, de Dezembro de 1321*, em «Documentos para a história da cidade de Lisboa — Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I».

os tratados ou convenções de mútua assistência e segurança assinados em Agreda-Taraçona a 9 e 10 de Agosto de 1304⁽⁶⁾.

Neste espírito de família e amizade escreveu o infante D. Afonso a seu tio D. Jaime de Aragão ainda nos fins de Maio ou primeira metade de Junho, pois é de 20 de Julho a seguinte resposta que dele recebeu:

Al muy noble e muy honrado Infante Don Alfonso fijo primero e heredero del muy noble Rey de Portugal, Don Jayme etc. Infante, fazemos vos saber que vino a nós Nadal Lopez, mandadero vuestro, el qual nos dió una carta vuestra. Entendimos muy bien lo que se contenia en ella, e todo aquello que el dito mandadero vuestro nos dixo de parte vuestra. E como los afferes por el dito mandadero vuestro a nós recontados sean muy grandes, avemos ordenado denviar vos un cavallero nuestro dentro breve tiempo, con el qual vos enviaremos nuestro consello, e vos faremos saber nuestra intencion e lo que nos semellará que devades fazer. Dada en Gerona, xx dias andados del mes de julio en el año de Nuestro Senyor de M.CCC.XX.I⁽⁷⁾.

Em carta da mesma data respondeu Jaime II a pedido que sua irmã a rainha S. Isabel lhe fizera para interceder junto del-rei D. Dinis pela condessa D. Maria mulher do conde D. Pedro. A carta com o pedido teria seguido no mesmo correio do filho D. Afonso, e com certeza, com ela, outra ou outras iriam a desabafar ao irmão, sempre estremecido e confidente, a amargura daquele momento de tragédia em que ódios tamanhos lhe esfrangalhavam a família; mas o registo da resposta a essa carta ou cartas não foi arquivado no volume da chancelaria aragonesa em que se anotava a correspondência comum, guardar-se-ia noutra qualquer de mais intimidade que ainda não sei se se conserva. Também é certo que, pelas vésperas de 13 de Setembro, chegou a Gerona «Stevam Eanes, correo de la Reyna nuestra hermana», diz Jaime II, e também no volume comum dos registos não consta da resposta que levou.

(6) F. Félix Lopes, *Actividades pacificadoras de S. Isabel de Portugal nos dissídios entre Castela e Aragão, de 1300 a 1304*, Braga 1967, separata de «Itinerarium», 13, pg. 54.

(7) No «Archivo de la Corona de Aragon» (ACA), em Barcelona, Registro de la Cancillería Real (Reg.), n.º 246, fl. 244.

D. Dinis, publicado o manifesto contra o Infante e seus próceres, mandou com ele a Aragão João Miguéis, cónego de Ourém e abade de Seia, a quem deu a seguinte credencial a 8 de Junho:

Rey irmãoo, bem sabedes, como vos outra vez fizemos saber por Joham Migueiz, nosso clerigo e nosso scrivam e conigo dOurem e abade de Sena, algũas maneiras en como o Jffante Don Affonso, nosso filho, andava metudo e mal conselhado contra nós. E porque depois desso, en logo de se repẽender e correger como devya, tornou a fazer outras obras muy peyores contra Deus e contra nós e contra o nosso stado e a nossa honrra, tivemos por ben de volo fazer saber, e enviamos a vós sobresto o dito Joham Migueiz pera volo contar e mostrar, tambem por palavra come por strumentos factos per notayros pubricos que sobresto leva, porque somos certo que vos pesará do nosso nojo tanto como a nós meesmo, mayormente vijndonos de tal logar como nos vem. Por que vos rogamos que creades o dito Joham Migueiz do que vos disser en esta razom de nossa parte, e gradecervolo emos muyto. Data en Lixboa, oyto dias de junyo, el Rey o mandou, Joham Doiz a fez. Era de mil trezentos cinquente e nove anos. Al Rey dAragon, por el Rey de Portugal (8).

João Miguéis adoeceu gravemente no caminho, e, retido por isso em Saragoça, dali enviou a Jaime II a sua credencial com as mais escrituras e cartas que levava, entre elas, uma pública-forma do manifesto feito por D. Dinis ao seu povo, memorial das informações a prestar oralmente (9), carta ao infante herdeiro de Aragão D. Afonso. Jaime II amavelmente o informou em carta de 8 de Agosto: «Nos enim per aliam literam nostram mandamus bajulo regni Aragonie Godeli pro vobis mille solidos jacc., quos in auxilium expensarum infirmitatis quam passy estis vobis dare providimus, confestim vobis tribuat et

(8) Original no ACA, Cartas Reales, Jaimes II, caj. 36, n.º 6758.

(9) Original no mesmo ACA, Cartas Reales, Jaime II, c. 21, n.º 4190. Lembra rapidamente factos constantes do primeiro e segundo manifesto do rei contra o Infante, não acrescentando a eles mais que esta noticia: Em Sintra «el Rey mandou a Affonso Sanchez e a Joham Affonso e ao Mestre dAvis que se acertarom destar entom, con no seu corpo, hu se o Iffante parou contra el». O «memorial» era para o relato de entrada, e, feito este, «entom lhi mostraredes o dicto strumento e carta que levades em que se conta todo o fecto como passou».

exsolvat» ⁽¹⁰⁾, e acrescentava que podia regressar a Portugal com a carta que juntava para D. Dinis, cujo teor era o seguinte:

Al muy noble e muy honrado Don Dionis por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarve, Don Jaime etc. Rey, fazemos vos saber que Joham Mingenyes que venia a nós con vuestro mandado, ovo de ficar enfermo de fuerte enfermedad en la ciudat de Saragoça, assi que no pudo llegar a nós a la ciudat de Gerona ho teniamos cortes a los catalanes. E por esta razon mandó nos por escrito lo que vós le mandavades que nos mostrasse, con Gomes Mendes e Pero Domenguez. E quando lo aviemos visto sabe Dios, Rey, que desto oviemos muy grant desplacer, mas que de cosa que longo tiempo ha oyessemos, en seer tal escandalo entre vós que tenemos e amamos como hermano, e el Infante vuestro fillo nuestro sobrino, el qual amamos assi caramente como uno de nuestros fillos. E avemos acordado de enviar alla por esta razon nuestros mandaderos, por fazer hi e poner y quanto en nós sea, todo bien e todo asiesgo, que no tenemos por guisado que el Infante faga por ninguna manera sino quanto vós querades, assi como fillo bueno deve fazer por senyor e por padre. E vós, Rey, por Dios, assi como aquel que sodes padre en qui Dios puso buen seso e buen entendimiento, e que siempre sopiestes regir e govarnar vuestros regnos en paz e en justicia, paresca agora en este passo vuestro buen seso e vuestra mesura en aver vos en tal manera en contra l'Infant, que se cuelga todo este escandalo, que a vós conviene esto, que sodes padre e senyor, de endreçar al Infante vuestro fillo e el estado bueno del Regno. E los mandaderos nuestros que alla iran, vos faularan en esta razon mas complidamente. Dada en Gerona, viij dias andados del mes dagosto, en el anyo de Nuestro Senyor M.CCC.XX.uno. ⁽¹¹⁾

E a 15 de Setembro desse ano de 1321 partiu de Torriella de Montgrin para Portugal Fr. Sancho de Aragão, irmão de Jaime II e por ele enviado a D. Dinis com o pedido de o deixar, em sua vez e em seu nome, tratar de concordar a família real e assossegear o reino, e com as seguintes credenciais e instruções:

Legatio commissa fratri Sancio de Aragonia fratri Regis ad regem et reginam Portugalie et ad inclitum Alfonsum primogenitum eorum.

(10) ACA, Reg. 246, fl. 252.

(11) ACA, Reg. 246, fl. 251v.

Al muy noble e muy honrado Don Dionis por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarve, Don Jayme por aquella misma gracia rey de Aragon etc. salut como a rey que tenemos en lugar de hermano, qui muyto amamos e de qui muyto fiamos e pera quien querriamos tanta vida con honrra e buena ventura como por a nós mismo. Rey hermano, como nós seamos con grant pesar, como es grant razon, de la discordia e scandalo que es entre vós e el Infante Don Alfonso vuestro fillo primogenito e heredero, de la qual, segunt vós nos significastes, dades grant carga al dicho Infante, por esto enviamos a vós e al dicho Infante el amado hermano e consellero nuestro fray Sancho de la Orden del Espital, comendador de Miravet, al qual vós creades de lo que vos dixiere de la nuestra parte en la razon sobredita, e le querades dar logar que en nompne e en vez nuestra pueda tractar entre vós e el dicho Infante cosas que sean a bien e concordia de vós e dell, e assessiego de vuestro regno. Et en esto tenemos que faredes grant bien a todo vuestro regno e a vuestros naturales. Dada en Torriella de Montgrin, XV dias andados del mes de septiembre en el anyo del Nuestro Senyor de mil trezientos vint e uno.

Semellante letra fue enviada a la Reyna de Portugal Dona Isabell, palavras convinientemente mudadas, que crea al dicho fray Sancho e lo quera conseyar si sin periclo lo porá fazer, en commo el pueda tractar entrel Rey e el Infante segunt la forma de la sobredicha letra. Dat. ut supra.

Semellante, las palavras mudadas convinientemente, es enviada al Infante Dov Alfonso, fillo primogenito e heredero del dito Rey de Portugal, que crea al dicho fray Sanxo e que le quera dar logar en como pueda tractar segunt deseía. Dat. ut supra.

Item fue scripto a Don Martin ovispo de Viseu cerca del feyto, que crea ad dito fray Sancho e le conselle e le ajude en commo pueda tractar entre los ditos Rey e Infante cosas que sean a bien e a concordia dentromos e assissiego del Reyno. Dat. ut supra.

Item fue scripto a Fray Fernando Rodriguez, prior de Castiella del Orden del Espital, rogando que al dicho fray Sancho e su companya e lo suyo pueda ir e venir por Castella salvamente. Dat. ut supra.

Esto es lo que fray Sancho ha a fazer en Portugal sobre la discordia entre el Rey e el Infante su fillo:

Primeramente, presentada la carta del rey dAragon al rey de Portugal, le diga por la creencia daquello como el rey dAragon está con muy grant pesar de la discordia e scandalo que es entrel e el Infante su fillo. Et desto ha tamanyo desplacer que no sabe que de cosa que pudiesse acaescer lo huviessse mayor. Que el dito Rey tiene en conta de hermano e assi lo ama, e el Infante ama assi como al Infante Don Alfonso su fillo. Et tanto es el pesar que end ha, que si el estado de Castiella fuesse en condicion que sin periglo de su cuerpo se pudiesse fazer, el mismo en persona, no catando mession nin treballo de su cuerpo, treballaria en esto, assi como ya el rey de Portugal treballó en sus afferes. Mas porque esto no está en lugar que se pueda fazer assi como el bien sabe, envia a mi a vós, senyor, e al Infante vuestro fillo su sobrino. Et envia vos a rogar, quanto más puede, que vos plaga dar me lugar que en nompne e en vez del Rey dAragon pueda tractar entre amos a dos aquellas cosas que sean a bien e a concordia de vós otros e assessiego de todo el Regno.

Semellantes palavras diga al Infante Don Alfonso, salvant que alli do dize al Rey rogando diga al Infante rogando e consellando.

Esto es lo que ha a dezir a la Reyna:

Como el rey dAragon está con muy grant pesar de lo que es acaescido entre el Rey e el Infante su fillo, e como quiere que desto ha muy grant pesar segunt que deve, no menos ha muy grant desplacer del treballo de la desconsolacion en que sabe que vós, senyora, sodes por esta razon, como de hermana que ell ama muy caramente, entanto que si el estado de Castiella fuesse en condicion que sin periglo de deshonna e de danyo de su cuerpo el pudiesse passar por Castiella, el personalmente fuera venido por este fecho que no hi catara mession ni treballo de su persona. Mas porque los feytos estan de como vós sabedes e viendo que esto no se podia fazer, ha enviado a mi con su mandaderia al Rey e al Infante. Et envia les a rogar que me devan dar lugar, por amor e por honrra del e por bien dellos mismos e por assessiego del Regno, que yo pueda desto tractar en nompne e en vez del rey dAragon. Et es me mandado, senyora, que lo que yo huviere a fazer, faga siempre con vuestro consello. Et vos envia a rogar por (mi?) que vós, senyora, me querades consellar e endrezar como aquella en que Dios puso tanto de buen entendimiento e a que el feyto toca mas que a per-

sona del mundo. Empero todavia entiende que se faga en manera que a vós, senyora, no pueda seer periglo ⁽¹²⁾.

Fr. Sancho por meados de Outubro já poderia estar em Portugal, onde a discórdia empiorava dia a dia. À rainha S. Isabel foi encontrá-la retida e deserdada em Alenquer. Resignada, sofria a injúria. E quando se lhe tinham apresentado, a oferecer defesa e segurança, os que estavam nos doze castelos que por ocasião das núpcias lhe haviam sido consignados como arras das doações então recebidas e agora retiradas, singelamente respondera que se «tiinha por contenta de fazer o que quer que el-Rey mandasse, e que prazia a ela, pois a el-rey prazia, de estar ali, e que, quando sa mercee fosse, el mandaria por ela e lhe entregaria o que i tinha, ca, por elrey a ela tolher as rendas e as terras, que el a avia de manter» ⁽¹³⁾.

D. Dinis com boas honras recebeu o enviado D. Sancho, mas hàbilmente o arredou dispensando-lhe os serviços, de modo que nada ele pôde conseguir, como se vê dos próximos acontecimentos e das seguintes cartas, uma do Infante, datada de 4 de Dezembro desse ano de 1321, outra da Rainha, de 23 do mesmo mês.

Ao muyto honrrado Dom Jame pela graça de Deus rei dAragon [...] de mim Iffante Dom Affonso filho primeyro herdeyro do muy nobre Dom Denis [...]. Vi vossa carta de creença que me enviastes con Dom frei Sancho vosso irmãoo, e el falou comigo de vossa parte, e disseme toda a creença. Gradescovolo muyto. E sabe Deus que non ha no mundo homem a que mays prouguesse de se veer en [...]ado este este feito assy como devya e todo por bõa manera [...] del Rey [...] com mha onrra. E sobresto falei con este vosso hermãao as maneras todas deste feito e por que o tragia. Assi como vos el dirá. Dat. en Coynbra, quatro dias de dezembro. O Iffante o mandou, Vicente Anes a fez ⁽¹⁴⁾.

(12) ACA, Reg. 246, ff. 269v-270.

(13) *Livro que fala da boa vida que fez a Raynha de Portugal Dona Isabel*, pp. 1326-1327.

(14) ACA, Cartas Reales, de Jaime II, caj. 68, n.º 13026, original bastante maltratado da traça.

Ao muyt alto e muyt nobre Dom Jame, pela graça de Deus rey dAragon [...], Doña Isabel por essa meesma graça Reynha de Portugal [...]. Rey Irmãao, vy vossa carta que me inviastes por Dom Fray Sancho vosso irmão e meu, e el disse a el Rey o que lhi vós mandastes ben e compridamente, e a mi outrosi. E gradescavos Deus o boon talan que vós mostrades contra el Rey e contra mi e contra o Iffante Dom Affonso nosso filho, en quererdes saber parte de nossa fazenda e de vos sentirdes dela, e fazedes gran direito e gran razon. E, Irmãao, sabede que, veendo eu as cousas en como passaban e receando de vinire ao estado en que estan, pedi por muytas vezes a el Rey e roguey alguuns de seu Conselho que tevessen por ben que estes feytos non fossen cada dia pera peyor como foron, e que me dessen logar, e que eu que trabalharia hy quanto podesse, de guisa que o Iffante e os outros ouvessen ben e mercee del Rey, e que todos vivessen como devian e a serviço del Rey, e que a todos fizesse mercee. E sabe Deus que esta foy senpre a minha voontade, e seria cada que podesse e Deus por ben tevesse. Mais tantos foron senpre os estorvadores da parte do ben, que non pudi hy rem fazer. E sabe Deus que ey eu ende gran pesar no corazon, polo del Rey primeiramente a quien eu desejo vida e saude e onrra como a minha meesma, e polo do Iffante e polo meu, que vivo vida muyto amargosa. E se per Deus non ven hy algúua aviniça ou ben antreles, non creio que por obra domens se possa hy fazer rem, moormente hu nenhūus trabalhan, salvando en meter discordia. Dom Fray Sancho vos dirá o recado que achou en el Rey e no Iffante outrosi do estado da terra en que estado está. E rogovos, Irmãao, que senpre vos nembredes de mi, e me fazades saber da vossa saude e do vosso boon estado e dos Iffantes vossos filhos, ca o non podedes enviar dizer a cousa do mundo a que mais praza ende nem que mais compra a vossa vida que a mi. Dat. en Alanquer, xxiii dias de dezembro. A Raynha o mandou, Joham Sans a fez ⁽¹⁵⁾.

Só Deus podia valer em desvairo tamanho como o daquela hora, explicava, triste, S. Isabel, em sua carta, a modos de desculpar Fr. Sancho que não pudera abrandar o coração do rei. Bem tentara ela pacificar os ânimos enturvecidos e exasperados

(15) Publicada a primeira vez em Portugal por Figaniere, *Memórias das Rainhas de Portugal*, e últimamente por Sebastião Antunes Rodrigues, *Rainha Santa — Cartas inéditas e outros documentos*, Coimbra 1958.

pelo fel dos ódios, bem o tentara também Fr. Sancho em representação de D. Jaime de Aragão, mas D. Dinis respondia com desabridos remoques, insertos depois em manifesto que contra o filho publicou.

E desta tensão de rancores desatinados a crescer sem quem os atalhasse, irremediavelmente deflagrou a guerra. O Infante «moveu de Coimbra, assuando com quantos pode aver contra hu Elrey he e despreçando seu mandado, e defendeu que non diga nenhum seu mandato hu el for. Tem Elrey que pelas obras que ata aqui fez e per estes commetimentos tam straynhos que ora commete, que o Inffante se desnaturou del e da sa terra e dos seus naturaies, e que daqui adeante pera deffender sy e o seu stado e a sa honra e os seus poboos, que fará contra el como contra aquelle que se desnaturou del e se mostra por seu emmygo e que anda em seu eyxerdamento e em tolhymento da sa justiça».

E a remoquear Aragão, repisava D. Dinis: «O Inffante, pelas obras em que andou e anda, e pelos commetimentos que ha feitos ata aqui e que ora faz vindo assuando contra Elrey, se desnaturou delrey e da sa terra e dos seus naturaes, assy nom han eles com o Inffante nenhum divido de natureza nem de senhorio que lhy devam de guardar, ca o divido que eles antes avyam com ele de natureza, todo era por Elrey e da sa parte e nom da parte da Rainha sa madre». Assim «caeriam em erro os que com el mays vivessem nem andassem, ca da parte de Aragon onde vem a Raynha sa madre nem da outra parte nom ha el divido nem natureza nem senhorio nenhum em Portugal»⁽¹⁶⁾.

Era por aqui à volta o rol de queixas ou manifesto que el-rei, ao saber o Infante em tom de guerra para onde ele estava, mandou por todo o reino e se publicou em Lisboa a 17 de Dezembro daquele ano de 1321. E «diserom a elRey que os de Leyrya derom emtrada ao Iffante, e que já estavom no alcaçar da vyla. E ele com grão sanha partyo pera lá com emtemção de

(16) Do manifesto de D. Dinis contra o Infante, de Dezembro de 1321, publicado em *Documentos para a história da cidade de Lisboa — Livro I de Misticos de Reis — Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I*, Lisboa 1947, pg. 143-144.

destroyr e queimar aos que derom a vila ao Iffante, por dar escarmento aos outros».

E de caminho em Alcobaça, «chegou-lhe recado que o Iffante entrara o alcaçar de Santarem, da parte do Tejo de samta Eria e forom sair alcava pela porta de Frey Ladrão. E elRey emcaminhou pera lá». «E tanto que elRey chegou a Santarem enviou recado a Lourenço Anes Redondo, que estava no alcaçar de Leiria, que decepase e matase aqueles que derom entrada ao Iffante. E ele assy o fez, e mandou decepar e queimar nove homens dos milhores que avia no lugar»⁽¹⁷⁾, e entre eles Domingos Dominguez, que fora seu copeiro, e «que era ende alvazil e que tinha as chaves das portas da villa e lhy abriu» ao Infante. Com a morte de traidor, perdeu «a sa parte de todos bens que avya», dos quais D. Dinis em 21 de Janeiro de 1322 fez doação ao seu meirinho Lourenço Anes Redondo por lhe fazer mercê e «en cobro dalgũa parte daquelo que lhy a el filharom e estragaram o Infante e os seus»⁽¹⁸⁾.

À notícia de que el-rey voltava a Santarém, o Infante «partio-se de hy pera Torres Novas a soterrar hum seu cavaleiro», passou depois a Tomar com os seus, onde «ataa as segurelhas acharom fora dos moynhos, pera não poderem moer trigo pera seu mantimento», e, seguindo daí sobre Coimbra, apoderou-se da cidade e tomou o castelo no dia 31 de Dezembro desse ano de 1321. No dia seguinte entrou o castelo de Montemor-o-Velho, e dali escreveu ao conde D. Pedro seu irmão que estava em Castela, a pedir que viesse depressa ao Porto onde o esperava.

E arrancando logo por aí acima, caiu sobre o castelo de Gaia que tomou, foi-se ao castelo da Feira que se lhe rendeu, passou ao Porto a encontrar-se com o conde D. Pedro, e subiu a Guimarães, esperançado de que lhe entregariam o castelo. Sucedeu porém que Mem Rodrigues, o cavaleiro que o tinha em menagem, resistiu, e ali se ficou em cerco sobre ele o Infante com o seu exército⁽¹⁹⁾.

(17) *Crónica de D. Dinis*, editada por C. da Silva Tarouca, Coimbra 1947, pp. 209-210.

(18) *Carta per que percam os averes os homens que elRey mandou matar en Leirea par razon da entrada que o Iffante entrou na vila de Leirã*. Santarém, 21 de Janeiro de 1322. No ANTT Chancelaria de D. Dinis, Liv. 3.º, fl. 142.

(19) Na citada *Cronica de D. Dinis*, ed. Silva Tarouca, pp. 210-211.

E os acontecimentos na sua precipitação embaralharam-se uns nos outros, movidos a um tempo por várias partes. O infante D. Afonso, arreçado de que, a pedido de D. Dinis, os governantes e alguns senhores de Castela acorressem contra ele, meados de Fevereiro escreveu ao tio D. Jaime de Aragão a explicar o que fizera e a pedir intercedesse para que os de Castela não se intromettessem no pleito, e, no caso de se intrometerem, autorizasse, seu filho o herdeiro D. Afonso que viesse em seu auxílio, e do acontecido informasse o Papa. E no mesmo sentido escreveu ao infante D. Afonso de Aragão. D. Jaime respondeu assim:

Al infante Don Alfonso de Portugal etc. Don Jayme etc. Infante, recibimos vuestra carta en la qual complidamente nos fiziestes saber vuestra fazienda en razon de la discordia que es entrel Rey vuestro padre e vós por tractamiento de Alfonso Sanchiz, e otrosi lo que vos a conuenido a fazer por guarda de vós e de vuestra casa e de vuestros fijos e por conservacion de vuestro derecho, pero todavia entendedes que el seyñorio del Rey vuestro padre sea catado en todo e por todo. E quanto a esto, sobrino, sabe Dios que nos pesa muyto del bollicio e treballo que es entre el Rey e vós, pero plaze nos que sodes en buen entendimiento de querer catar siempre reverencia e honra a vuestro padre assi como es razon. E desto vos dará Dios buen gualardon e vuestros fechos vernan a buen acabamiento faziendolo assi. Quanto a lo que nos fiziestes saber que avedes entendido que el Rey vuestro padre entiendo requerir al Rey de Castiella e a algunos homens buenos de su tierra que vayan contra vós, e que les enviassemos nuestras cartas rogandoles que no lo fiziessen, bien cuydamos e tenemos que tantos son los buenos deudos que son entrel Rey de Castiella e vós que ni el dito Rey ni otros homens buenos de Castiella no se movrian a yr contra vós, e esto mismo creedes vós, segunt que nos lo enviastes dezir en vuestra carta. Empero nós desto les escreviremos luego muy de grado. A lo al que nos rogavades que si los sobreditos yvan contra vós dexiessemos al infante Don Alfonso nuestro fijo que vos quisiessse en esto ayudar, cierto set, sobrino, que catando los buenos deudos que son entre nós, nós e el Infante nuestro fijo siempre vos ayudaremos en quanto podamos, mayormente pues vós tan buen entendimiento e tan razonable avedes. A lo al que nos rogavades que enviassemos al Papa e a los cardenales nuestros amigos dezir e recontar esto fecho desta discordia, vos respondemos que lo faremos

muy de grado e luego con buenos mandaderos e honrados. Dada en Tortosa, xxix dias andados del mes de março, en el anyo de Nuestro Senyor de mil CCC.XX. dos. (20).

E ao rei de Castela, bem como a seus tutores, o infante D. Filipe, D. João Manuel e o senhor de Biscaia D. João filho do infante D. João, nesse mesmo dia escreveu:

Al Rey de Castiella etc. Don Jayme por aquella misma gracia rey dAragon etc. Rey, bien sabedes la discordia e bollicio que es entrel Rey de Portugal e el infante Don Alfonso su fijo, de la qual creemos que vós avedes grant desplacer, e no es sin razon, e nós otrosi, sabelo Dios; e y porniemos de buenamente remedio si fazer lo podiessemos, e lo avemos ensayado embiando alla nuestros mandaderos e el Rey de Portugal no nos y quiso dar lugar. Agora avemos entendido por el dito Infante qui nos lo fizo saber, que el dito Rey de Portugal, con grant movimiento que ha contra el dicho infante Don Alfonso, vá contra el, e aun entiende rogar a vós e a algunos homnes buenos de vuestra tierra que le fazades ayuda contra el dicho Infante. Por que vos rogamos, Rey, que catando los buenos deudos que son entre vós e el dicho Infante e aun los buenos deudos que son entre vós e nós e el dicho Infante, e catando aun la natura del fecho, no ayades por bien que ayuda por vós ni por vuestros homnes buenos sea dada contra el dicho Infante Don Alfonso, que mas se conviene a vós de poner y paz e assessiego. E en esto faredes vuestro deudo, e nós avervos emos mucho que gradescer. Dada en Tortosa, xxix dias andados del mes de marzo, en el ayño de Nuestro Senyor de mil e CCC.XXX e IJ.

Similes sunt misse infrascriptis, verbis convenienter mutatis:

Infanti Filipo filio regis Castelle et tutori,

Item nobili Johani filio infantis Emmanuelis tutori,

Item nobili Johani filio infantis Johanis domini de Viscaya (21).

E o mesmo D. Jaime que dias antes mandara ao filho D. Afonso rascunho da escusa a dar ao infante de Portugal por motivo de andar preparando a viagem de conquista da Sardenha e Córcega, nesse 29 de Março de novo lhe escreveu a dizer que reconsiderara melhor o assunto e, «ne sui (Infantis Port.) con-

(20) ACA, Reg. 247, ff. 46v-47.

(21) ACA, Reg. 247, fl. 47v.

trarii vim asumerent et vigorem, si scirent forsitan quod nos auxili-
 um denegaremus eidem, et Infans et sui valitores desperarent
 et desolationem inde haberent», lhe respondeu: «A lo al que
 nos rogavades que se los sobreditos yvan contra vós, que fuesse-
 mos percebudo de yrvos ayudar, cierto seet, cormano, que catando
 los deudos buenos que son antre vós, el Rey nuestro padre e nós,
 siempre vos ayudaremos enquanto podamos, mayormente pues
 vós tan buen entendimiento e tan razonable avedes» (22).

A Corte Pontifícia, desde 1317 atenta às discórdias surgidas
 na família real portuguesa, apenas lhe constou da crise grave,
 procurou com toda a sua autoridade promover a paz. Em série
 de cartas expedidas a 12 de Fevereiro de 1322 — tinham chegado
 a Avinhão notícias da corrida do Infante sobre os castelos do
 pai —, João XXII instou mais uma vez com S. Isabel por que
 apaziguasse a desavença do Infante com o pai:

Carissime in Christo filie Elisabeth regine Portugalie illustri. Scrip-
 sisse tibi, filia carissima, meminimus, ut super periculosa discordia quam
 inter carissimum in Christo filium nostrum Dyonisium regem Portugalie
 illustrem virum tuum ac dilectum filium nobilem virum Alfonsum ves-
 trum communem filium hostis antiqui malitia suscitavit penitus extir-
 panda et concordia reformanda partes tue sollicitudinis adhiberes. Verum
 cum, hostis humani generis emuli pacis invidia procurante, audiverimus
 nostris non esse in hae parte desideris satisfactum, instare non desini-
 mus sed instantiam cumulamus, instantius Serenitatem Regiam eo affec-
 tuosius quo sepius exhortantes, quatinus, periculis et scandalis variis que
 ex turbatione huiusmodi, nisi occurratur celeriter, formidantur verisimi-
 liter provenire, et utilitatibus que ex bono pacis et concordie subsequi
 poterunt, in scrutinio recte considerationis adductis, ut inter ipsos extin-
 guatur omnino discordia et concordia reformetur tue velis adeo vigilante
 studium adhibere quod domus regia, sublatis periculis et incomoditatibus
 profugatis, votivis successibus gratuletur et tua sublimitas digne commen-
 dationis laudibus propter hoc attollatur. Dat. II id. februaryiii, anno
 sexto (23).

(22) ACA, Reg. 247, ff. 33 e 46, as várias cartas respeitantes aos dois rascunhos
 de resposta que Jaime II mandou ao filho, o primeiro em 16 de Abril e o segundo
 em 29.

(23) Arquivo do Vaticano (AV), Regesta Vaticana 111, Pap. Joan. XXII, fl. 44v.

Porque lhe chegaram notícias mais aflitas, o mesmo João XXII, por suas Letras *Navigantes in pelago* de 4 de Março, encarregou o arcebispo de Compostela D. Fr. Berengário de ir restabelecer a concórdia entre D. Dinis e o filho e de ordenar por todo o Portugal preces públicas a pedir a paz ⁽²⁴⁾. E a 20 do mesmo Março, melhor esclarecido da amplidão da guerra deflagrada com a Rainha afastada de si pelo rei e com os ódios da inveja contra Afonso Sanches, a D. Dinis, à rainha S. Isabel, ao infante D. Afonso, a Afonso Sanches, a D. fr. Berengário e aos bispos portugueses manifestou suas angustiadas preocupações para rogar particularmente a cada um a sua colaboração no restabelecimento da paz. Publicamos as Letras de queixosa exortação a D. Dinis por ter afastado de si a Rainha para Alenquer, e trechos das instâncias à Rainha para que se esforçasse mais por amaciar o espírito do filho D. Afonso para com D. Dinis e Afonso Sanches:

Regi Portugalie. Dudum, fili carissime, infeste relationis assertione percepta quod pacis emulus invidus caritatis antiquus ille hostis humani generis habens mille modos nocendi caritatis glutinum quo carissime in Christo filie nostre Helisabeth regine Portugalie illustri consorti tue in unitate spiritus iungebaris, insidiosè inficere ac dissolvere satagebat, considerantes attentius quam sit premissa unitas Deo grata quamque ipsius dissolutio sibi foret displicibilis et exosa, Regali Providentie hoc duximus suadendum ut ad obviandum predicti hostis malitie manum provisionis celeris apponere non differres prefatamque Reginam consortem tuam nedum secreto sed publice maritali affectione tractares. Sed sicut dolenter accepimus et egro animo recensemus, nequaquam in hac parte nostris extitit desiderii satisfactum, quinyimo hostis illius adeo prevaluisse dicitur malitia quod id quod occulte et clamculo procurabat, jam produxit in publicum, quod reginam ipsam quam in sociam divine et humane domus receperas, a tuo consorcio excludisti. Verentes itaque quod scintilla, nisi occurratur citius, in flammam regni et honoris tui, quod absit, transeat consumptivam, ecce quod ad illam extinguendam venerabilem fratrem nostrum Berengarium archiepiscopum Compostellanum, virum utique laudande virtutis, scientia et innata sibi prudentia predictum,

(24) AV, Reg. Vat., 111, fl. 69.

cultorem justitiae, sedulum pacis, amicum et concordiae zelatorem, de cujus provincia pars dicti regni non parva existit, de fratrum nostrorum consilio providimus destinandum, sperantes in Domino ut ipse, velut pacis angelus, circa haec adeo solcite et fideliter elaboret quod, actore Deo, eius circumspectione provida et providentia circumspecta omnis radix a te et eadem Regina tolletur amaritudinis pacisque in vestris jacentur cordibus semina fructus votive concordie uberes productura. Quare Serenitatem Regiam rogamus attentius et hortamur per Dei misericordiam obsecrantes quatinus infra claustra regii pectoris discutiens diligenter quod in pacis tranquillitate coli potest congruentius et salubrius actor pacis, et bene ac jocunde, utiliter ac delectabiliter, habitatur in unum, vacatur pietatis operibus et saluti efficacius intenditur animarum, nostris super hoc persuassionibus et consiliis salubrius acquiescas, prefatum archiepiscopum pro nostra et apostolice Sedis reverentia recipiens favorabiliter et benigne eius monitis et exhortationibus adeo cum prosecutione operis fructuosi efficacem prebeas intellectum quod, nulla macula in tui nominis gloria remanente, dicta Regina tibi reconsilietur ad plenum ac inter te et ipsam dilectionis et caritatis vigeat plenitudo per quod te divino beneplacito conformabis et in presenti laudis preconium mereberis et coronam glorie in futuro. Dat. Avinion., xiii kalend. april., anno sexto (25).

Carissima in Christo filia Helisabeth regine Portugalie illustri. Dudum, filia carissima, infeste relationis assertionem percepta, [...] Serenitati tue per nostras litteras sepius duximus suadendum ut eundem primogenitum in indevotione incepta seu paterna irreverentia ex qua provocatur Altissimus, nullatenus nutriens nec in hoc assistens eidem per vias et modos ad id expendentes et utiles, ipsum ad paternam obedientiam reducere et atrahere, attractum et reductum allicere, et allectum in illa conservare diligentius procurares omnem scandali materiam vitatura per quam a dicta devotione et reverentia posset avelli quomodolibet vel averti. Sed, sicut dolenter audivimus et egro animo recensemus nequaquam in hac parte nostris extitit desideriiis satisfactum, quinimo hostis illius adeo prevaluisse malitia dicitur quod id quod occulte et clamulo procurabat, jam produxit in publicum, sic quod idem primogenitus more hostili ad occupanda nonnulla civitates et castra regia manum asseritur

(25) AV, Reg. Vat., 111, ff. 44v-45.

ausu temerario noviter extendisse. Volentes igitur more pii patris occurrere tantis malis venerabilem fratrem nostrum Berengarium [...] providimus destinandum [...]. Quare tuam Excellentiam rogandam duximus [...] prefatum archiepiscopum pro nostra et Apostolice Sedis reverentia recipias reverenter et tamquam cohoperatrix provida eidem assistens consillis, auxiliis et favoribus oportunis dictum regem placare erga dictum primogenitum et ut eum benigne ad gratiam reconciliationis admittat ac prefatum primogenitum inducere ut corde humiliato ad reconciliationem et gratiam redeat dicti patris eique reverentiam exhibeat filialem sic studio diligenti procures quod tam tibi quam eisdem regi et primogenito totique regno serene pacis tranquillitas dono celestis gratie illucescat atque letari valeas votiva prosperitate successuum et post presentis vite decursum labilem ad pacem pervenias sempiternam. Dat. Avinio, die xiii april., anno sexto⁽²⁶⁾.

Eidem Regine. Dudum turbatione displicibili domus regie incollecta tibi, filia carissima, meminimus suasisse ut dilectum filium nobilem virum Alfonsum carissimi in Christo filii nostri Dyonisii regis Portugalie illustris viri tui et tuum primogenitum prudenter inducere procurares ut dilectum filium nobilem Alfonsum Sancii dicti regis filium non legitimum quem hostis antiquus caritatis invidus a sua gratia procuravit excludi, sibi reconciliaret ad plenum eumque gratiose admitteret ad sua obsequia et beneplacita exequanda nec egre ferret si dictus rex eidem Alfonso Sancii acquireret aliqua vel donaret, cum ad hoc ipsum inducat debitum honestatis nec honorem dicti regis et prefati primogeniti deceat quod dictus Alfonsus egestate laboret sed potius quod sufficienti habundantia repleatur, quanto enim plus habundabit tanto habundantius eidem primogenito velut suo domino servire poterit et debebit. Sane quia in hoc nec in aliis que dicte domus statum tangunt pacificum nec per te nec per alios nostra salutaria monita sunt admissa, imo sicut dolenter audivimus assidue crescunt odia et rancores augentur in ea, nos more pii patris quem non pretereunt incomoda filiorum, cupientes occurrere tantis malis venerabilem fratrem nostrum etc. ut proxima superiori usque Quare Magnificentiam Regiam rogandam duximus et hortandam quatinus prefato archiepiscopo super reformatione dicte concordie eius-

(26) AV, Reg. Vat., 111, ff. 65v-66. Julgo que o copista escreveu: no Registo «die xiii april.» por «xiii kal. april.», que é a data da *Dudum fili carissime* enviada ao rei.

que salubribus monitis prudenter et salubriter acquiescens ut dictus primogenitus dictum Alfonso Sancii ad gratiam reconciliationis admittat non desinas tamquam cohereditrix dona provida laborare ita quod exinde eterne mercedis premium et a nobis laudis attolli preconii merearis. Dat. Avinin., xiiii kal. april., anno sexto (27).

D. Dinis, sabendo o Infante sobre Guimarães, de Santarém onde estava, meteu em direcção a Coimbra com gente dos concelhos da Estremadura e das Ordens Militares, e a 7 de Março daquele ano de 1322 passou o rio Mondego e assentou fora da cerca da cidade no paço frente à igreja de S. Lourenço, enquanto os seus pelos arrabaldes combatiam com os do Infante ali deixados em defesa e guarda (28).

E apareceu por então a rainha S. Isabel em pessoa a intervir na luta. Ou porque o rei «mandou por ela» a Alenquer onde a tinha em desterro, como quer a Lenda da mesma Santa, ou porque não lhe sofreu a alma ficar-se sem um último esforço de pacificação na desgraça tamanha da guerra desencadeada, e passasse por sobre as ordens do marido, o certo é que vamos dar com ela em Guimarães, junto do filho, a rogar-lhe o coração para fazer pazes com o pai (29).

E o Infante, a título de socorrer os partidários cercados em Coimbra pelo rei, levantou de sobre Guimarães em direcção àquela cidade. Acompanhavam-no a mãe e o irmão conde D. Pedro. E este, adiantando-se, com outros fidalgos e a Rainha levou o rei a aceitar tréguas. E o Infante foi poisar no mosteiro de Santa Cruz, e o rei a 16 de Março atravessou outra vez o rio e assentou arraiais em S. Martinho do Bispo. E S. Isabel andava do rei para o Infante e do Infante para o rei, a ver se armava urdidura sobre a qual pudesse tecer a paz.

(27) AV, Reg. Vat., 111, fl. 66.

(28) Notícia em *Chron. Conimb.*, em «Portug. Mon. Hist. Scriptores» I, pg. 5.

(29) Não consta de qualquer documento que refira a ida da rainha S. Isabel a Guimarães falar com o filho, e das Crónicas antigas só a *Crónica Geral de Espanha de 1340* a refere por estas palavras, segundo o texto do ms 8650 do Fundo Geral da Bib. Nac. de Lisboa: «Estando o Infante sobre Guimarães chegou ahí sua madre a Rainha Dona Isabel por tratar algũa aveença hentre elle e seu padre» (fl. 382). Pois parece certo que esta redacção de 1340 da *Cronica Geral de Espanha* é trabalho do Conde D. Pedro que nestes factos pessoalmente interferiu, não é para se duvidar do seu testemunho.

No dia 20, de tão próximos, os contendores zaragatearam e quebrou-se a trégua. O rei, aproximando-se, agasalhou-se no convento de S. Francisco, mesmo quase defronte de Santa Cruz. Era só o rio de permeio entre as duas hostes. Todavia, não obstante o desassossego dos dias que se seguiram, os medianeiros puderam consertar as tréguas. E a Rainha conseguiu do marido e do Infante levantarem-se dali para lugares diferentes e distantes um do outro, a fim de tirar aos contrários ocasião de escaramuçarem e proporcionar a D. Dinis ambiente sossegado para ver «que era aquilo que lhe o Infante queria», pois já ele parece consentia que «aquelas cousas que fosem arzeoadas, que era bem que lhas outorgase» (30).

E o rei foi com os seus para Leiria e o Infante para Pombal, e dali ajustaram suas avenças até firmar pleitesias. E ambos concordaram em «nom tomarem os vassallos huum ao outro», e «deu elRey ao Infante que tevesse delle Coimbra com todo seu termo e Monte Mayor o Velho e o castelo de Gaya e o castelo da Feira» (31). E parece que outras concessões fez ainda D. Dinis ao infante D. Afonso (32).

E assim feita a pleitesia, o Infante ao rei «fez menagem nas mãos de sua madre» pelos castelos recebidos, e jurou «sobre o altar e sobre a Cruz, na igreja de Sam Martinho de Pombal, que assy como as preitezias eram escritas antre elles, que assy as guardasse, e que nunca fosse contra ellas em nenhũa maneira, e isso meesmo fez jurar a catorze ricos homões e cavaleiros os melhores que hy eram com elle, e fizeram preito e menagem nas mãos de Gonçalo Perez e Stevão da Guarda que eram procuradores del Rey, que se o Infante fosse contra cada hũa destas cousas que se fossem logo para el Rey e nom o fazendo ficassem por treedores».

E dali de Pombal saiu o Infante a beijar a mão ao pai que o esperava em Leiria, e aquela «menagem meesma fez el Rey fazer ao Infante des que foy em Leiria, e a todos os ricos homões

(30) *Crónica de D. Dinis*, editada por Silva Tarouca, pg. 213.

(31) Na citada redacção de 1340 da *Crónica Geral de Espanha*, cap. 42, e fl. 382 do citado ms da BNL.

(32) Pelo menos a do perdão a muitos dos que seguiam o Infante, conforme adiante se diz.

e prior e meestres das Ordens e aos concelhos, que se o Infante falecesse do que prometera ou elle, que entom elles todos juntamente se fossem para o Infante (ou para ele) e lhe fizessem cumprir todos os trautos que antre elles eram jurados. E assy ficaram aviindos» (33).

A data precisa em que ficou assente a concórdia, não consta. D. Dinis, talvez ainda de Leiria onde se conservou pelo menos até 10 de Maio desse ano de 1322 (34), deu dela notícia ao papa João XXII em cartas que lhe levou o deão do Porto D. Gonçalo Pereira. E pouco depois seguiu para Santarém onde já a 18 desse mês o foi encontrar o arcebispo de Compostela D. Fr. Berengário, mandado pelo Papa, como fica dito, a Portugal a aplanar a reconciliação da família real.

Recebera o arcebispo as bulas pontifícias de comissão em Mugientes cerca de Valhadolide. Aprestara-se com as precisas pressas, e pusera-se ao caminho a 24 de Abril. «Pero, noticiosos, el Rey de Portugal y su hijo, de la misión que traía, trataron de reconciliarse antes que su reconciliación pudiera atribuirse á los buenos officios del Arzobispo», comenta A. Lopez Ferreiro, historiador da igreja de Compostela, guloso de glórias para os seus heróis compostelanos (35). Chegado a Santarém, o arcebispo, perplexo, sem saber bem como proceder na situação imprevista que encontrara, enviou correio ao Papa a pedir instruções suplementares.

João XXII recebeu suas cartas a 22 de Junho e nesse mesmo dia respondeu. E a 1 de Julho respondeu também a D. Dinis e escreveu a S. Isabel e ao infante D. Afonso, pois que entretanto chegara D. Gonçalo Pereira com as informações oficiais da corte portuguesa. Merece a pena transcrever algumas das respostas dadas então pelo Papa, visto os esclarecimentos que prestam:

Venerabili fratri Berengario archiepiscopo Compostellano. Hodie, videlicet xxii mensis junii, fraternitatis tue recepimus litteras de tua nos

(33) Na mesma citada redacção de 1340 da *Crónica Geral de Espanha*, no mesmo cap. 42.

(34) Carta de doação de moinho feita nesse dia e logar a Estêvão da Guarda, no ANTT, Chanc. de D. Dinis, Livro 3.º, fl. 144 v.º-145.

(35) A. López Ferreiro, *História de la Santa A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*, VI, Santiago 1903, pp. 65-66.

reddentes diligentia quam adhibere circa per nos tibi commissa curavisti laudabiliter ac de regis responsione tibi facta prima facie non multum commendabili certiores. Verum quia si tuas super reconciliatione veri legitimi filii monitiones legitimus filius, sicut et creditur, renuerit exaudire,ahasid, si super confirmatione eorum que sunt inter regem et legitimum filium ordinata requisitus fueris, sis facturus, super quo fraternitati tue taliter respondemus, quod super reconciliatione filiorum predictorum aliisque tibi commissis ulterius te insistere nolumus, cum per pacem regis, regine et legitimi filii nostris sit desideriis satisfactum. Hoc salvo, quod si super dicta confirmatione fueris requisitus, si nichil divino beneplacito contineat obvium, ad confirmationem ipsam te procedere volumus, iuxta per nostras litteras traditam tibi formam quas priusquam pacem ipsam diligenter videris et nichil contra divinum beneplacitum ipsam reppereris continere, te pandere partibus credimus expedire. Datum Avinion., x kal. julii anno sexto⁽³⁶⁾.

Carissimo in Christo filio Dionisio regi Portugalie illustri. Hostem pacis ac emulum caritatis cuius invidia inter te, fili carissime, et dilectum filium nobilem virum Alfonsum tuum primogenitum nephande discordie iecerat semina spe sua frustratum audivimus et a suo prosus execrabili proposito percepimus cecidisse. Ille quidem qui pacis cogitationes et non dissentiones cogitat quique novit pie corda patrum ad filios et filiorum ad patrem obedientiam revocare, dictis seminibus ne perniciosam ulterius producerent segetem radicitus extirpatis, pacis in vestris seminavit mentibus semina que iam adeo laudabiliter excreverunt quod fructus dulces et delectabiles proferunt sua suavitate priorum amaritudinem abolentes probabiliter uberiores imposterum dante Domino productura. Profecto, fili, hec letanter audivimus et cum gaudio recensemus, nam sicut discordia vestra cor nostrum amaritudine resperserat non indigne, sic exhilaravit concordia merito et iocunditate replevit. Gaudeamus, ergo, fili, et exultemus in Domino pacis actori uberes gratias referentes qui tantis discriminibus quanta ex dissensione predicta provenire poterant misericorditer sublato more dispendio finem dedit, inimicitias infestas Deo et angelis et bone voluntatis hominibus inimicas in amicitias Deo gratas acceptas angelis ac mundo oportunas plurimum convertendo. Illi cernui supplicantes ut quod misericorditer fecit sic clementer stabiliat

(36) AV, Reg. Vat. 111, fl. 70.

quod hosti non pateat ulterius aditus inter vos talia semina iaciendi. Et quia ipse Omnipotens nos miseros sibi cooperatores existere non abhorret, prudentiam regiam deprecamur ut illa que pacem nutriant, prompte curet admittere ac contraria solícite declinare.

Post confectionem presentium supervenerunt littere regie nunciantes inter genitorem et genitum pacis reformata fore federa et multipliciter roborata, causas plures sufficientes utique que ad hoc animum regium moverant continentes ac tam pie omnibus Infanti adherentibus, paucis exceptis, pietas regia injurias sibi illatas remiserat et offensas. Profecto, fili, pacis actori in hiis te placuisse non ambigimus, toti celesti curie gaudii et exultationis materiam ministrasse tuosque emulos honeste vincendi genere ignoscendo videlicet devicisse. Exprimebant nichilominus littere supradicte quomodo regia providentia mirabatur quia iustitia super delatis contra illos episcopos adeo est dilata, sed si occupationes varias apostolice Sedis celsitudo regia attendisset quodque contra prelatos Sedes ipsa cum magna maturitate procedere consuevit, non dilatam sed acceleratam iustitiam potius iudicaret. Credentiam commissam decano Portugaliensi benigne audivimus et intelleximus diligenter, sed pro certo, fili carissime, non est tempus presertim cum adhuc duret prima gratia et propter statum flebilem Armenorum intimatum Nobis noviter gratiam huiusmodi concedendi sicut dictus decanus magnificentie regie poterit plenius intimare; ideoque circumspectio regia super hoc nos habeat excusatos. De grata receptione venerabilis fratris Berengarii archiepiscopi Compostellani et variis honoribus sibi immo nobis potius immo verius in nostram personam Filio Virginis cuius inmeriti servi sumus, magnificentie regie gratias quas valemus; nec tacere volumus curialitates quas in expediendo celeriter clericos nostros et pecuniam commutando curavit liberalitas regia exhibere, pro quibus etiam referimus gratiarum uberes actiones. Datum Avinion., kal. julii anno sexto ⁽³⁷⁾.

Carissime in Christo filia Elisabeth regine Portugalie illustri. Letamur, carissima filia, et exultamus in Domino non indigne, quod te ministram et sibi cooperatricem Altissimus fecerit ad cor patris ad tuum primogenitum et ad patrem ipsius filii convertendum, quoque ipsos ad invicem periculosissime dissidentes velut lapis conjunxeris angularis. Sed quia recidenti solet esse deterius quam cadenti, providentiam regiam

(37) AV, Reg. Vat. 111, ff. 69 v.-70.

exhortamur ut, quod a Deo te cooperante tam provide factum est, perseveret, sollicitam diligentiam studeas adhibere, illique ut stabiliat, cura preces humiles fundere, cui cum voluerit subest posse. Datum Avinion., kal. julii, anno sexto⁽³⁸⁾.

Como se vê das Letras do Papa, a alma da composição feita entre o rei e o Infante foi a rainha Santa Isabel. O acordo foi solenemente jurado. O rei perdoou aos que haviam andado com o Infante, salvo poucas excepções. O Infante depois acompanhou o pai, que logo a 15 de Julho, em Lisboa, despachando querela do arcebispo de Braga e clero regular e secular do arcebispado, afirma: «E eu ouvy conselho con o Inffante Dom Affonso meu filho primeiro e herdeiro e con os ricos homens e filhos dalgo e con os da mha corte sobre essas querelas e tivi por bem de se fazer pelas maneiras que se adeante seguem». O Papa ficou contente com a solução, e mandava ao seu enviado que não urgisse no que antes lhe fora determinado sobre a reconciliação dos dois irmãos, o infante D. Afonso e Afonso Sanches, «pois com a paz do rei, da rainha e do filho legítimo já se dava satisfação aos seus desejos».

Adivinha-se todavia que, por sobre as alegrias do momento alguma coisa pairava a causar apreensões: O infante herdeiro D. Afonso e Afonso Sanches não se haviam congraçado; e o rei não estendera o seu perdão até aos dois bispos D. Fr. Estêvão de Lisboa e D. Fernando Ramires do Porto, refugiados em Avinhão, aos quais o Papa teve de transferir para sés de Castela.

F. FÉLIX LOPES

(38) AV, Reg. Vat. 111, ff. 70 e 70 v.